

**ESCLARECIMENTOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

Objeto: Contratação de empresa(s) para Elaboração e Desenvolvimento de Estudos Técnicos e Projetos Executivos de Prioridade ao Transporte Coletivo no Sistema Viário do Município de Belo Horizonte.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS torna públicos os seguintes esclarecimentos aos termos do Edital da licitação referenciada:

**I. EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A**

**PERGUNTA:** *“Com relação ao item 3.3.2 do edital em referência estamos entendendo que poderemos apresentar um mesmo atestado para atender a mais de um lote, desde que o quantitativo apresentado no atestado satisfaça as exigências requeridas para cada lote que a licitante queira participar. Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto. Poderá ser apresentado um único atestado que atenda os quantitativos solicitados nas alíneas “a” a “e” do subitem 3.3.2 do Edital. Entretanto, deverá ser observado também o disposto no subitem 4.1.1 do Edital, segundo o qual a licitante poderá apresentar proposta para os 5 (cinco) lotes ou apenas para o lote de seu interesse, observadas as disposições dos subitens 7.1.2 e 7.1.3 do Projeto Básico – Anexo I.

**II. JBR ENGENHARIA**

**PERGUNTA 1:** *“Quanto ao Capítulo 3 do referido Edital que versa sobre os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, tem-se em seu subitem 3.8.1 instruções sobre documentos que eventualmente podem ser substituídos pelo comprovante de cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF. Ainda sobre o mencionado Cadastro, nos subitens seguintes, 3.8.1.3 e 3.8.1.4, são mencionados consultas e procedimentos, a serem realizados no ato da sessão pública de abertura, eventualmente para os licitantes que optarem pelo uso do SUCAF em substituição à documentação requerida. Entendemos, por conseguinte, que o uso do SUCAF, para habilitação, é optativo para os licitantes que assim o desejarem, sendo possível a apresentação de toda documentação regular exigida para àqueles que não optarem pelo Cadastro. Está correto o nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 1:** Sim, está correto o entendimento. Entretanto, esclarecemos que, em caso de convocação para assinatura do Contrato, torna-se obrigatória a apresentação do SUCAF em nome da adjudicatária.

**PERGUNTA 2:** *“Observa-se que o presente Edital está dividido por lotes, sendo possível às licitantes concorrerem àqueles lotes de acordo com sua capacitação técnica e opção estratégica. Entendemos que os Documentos de Habilitação, dispostos no Volume 01, podem ser concentrados em volume único, desde que estejam evidentes e explícitos os lotes escolhidos; assim como toda documentação específica e inerente a cada lote. Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 2:** Sim, está correto o entendimento.

**III. ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.**

**PERGUNTA 1:** *“A Consultora solicita esclarecimento quanto ao capítulo 8, subitem 8.2.1 (pág. 13 do anexo I - Projeto Básico), referente à coordenação, onde é citado:*

*“Todos os trabalhos serão coordenados pelo COORDENADOR GERAL da CONTRATADA, apresentada a sua qualificação técnica na fase de licitação, e será exigida a sua participação efetiva durante todas as etapas de elaboração dos estudos, projetos e serviços, a qualquer tempo, durante o horário comercial.”*

*No entanto, no subitem 7.7.1 (pág. 9). é citado:*

*“A comprovação de experiência dos profissionais que irão compor a equipe técnica será exigida em reunião a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, BASTANDO para o momento da licitação a declaração de disponibilidade, de que, CASO seja*

*contratada para prestação dos serviços, a empresa possuirá a equipe técnica elencada no item 7.”*

*No entendimento desta Consultora a qualificação técnica a ser apresentada na FASE DE LICITAÇÃO é SOMENTE da Empresa Licitante e NÃO do coordenador.*

*Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA 1:** O entendimento está correto. No envelope n.º 01 - Documentos para Habilitação deverão ser apresentados apenas os documentos elencados no Capítulo 3 do Edital. Os demais documentos de comprovação da equipe técnica dispostos no item 7 do Projeto Básico - Anexo I deverão ser apresentados no momento da contratação, conforme disposto no item 7.18 do Projeto Básico - Anexo I.

**PERGUNTA 2:** *“ANEXO IV - Indicação dos Serviços e Etapas previstos por trecho viário*

*A Consultora solicita esclarecimento quanto divergência encontrada nos valores apresentados na coluna 1.1 e na coluna 4.1. Buscando compreender a situação, dividimos a área apresentada na coluna 1.1, pela extensão da via e encontramos o valor atual da largura da via.*

*Não compreendemos e solicitamos esclarecimento quanto aos valores da coluna 4.1 serem diferentes e bem superiores?”*

**RESPOSTA 2:** Conforme esclarecimento da área técnica da BHTRANS, *"as colunas 1.1 e 4.1 referem-se à tabela do ANEXO IV – Indicação dos serviços e Etapas previstos por trecho viário, parte integrante do Edital de Concorrência Pública CP Nº 01/2019.*

*A coluna 1.1 contém a área total (aproximada) para a realização de serviços de levantamentos cadastrais e registros fotográficos. A área foi contabilizada a partir da simples **multiplicação da extensão (m) de todos os trechos viários objeto de projeto pela largura da via (m)**, objeto de projeto, conforme escopo.*

*A coluna 4.1 contém a área total (aproximada) para a realização de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais. A área foi contabilizada a partir de:*

- *simples **multiplicação da extensão (m) de alguns trechos viários selecionados pela largura da via (m)**, objeto de projeto, conforme escopo, adicionada de:*
  - *50 (cinquenta) metros de extensão das vias transversais multiplicado pelas suas respectivas larguras das caixas das vias;*
  - *Área total de alguns trechos viários selecionados no entorno.*

*Destaca-se que não está prevista a realização de levantamento planialtimétrico cadastral para todos os trechos viários objeto de projeto. A definição dos trechos viários para os quais deve ser feito o levantamento planialtimétrico cadastral será dada na Ordem de Serviço específica, nas quantidades especificadas na coluna 4.1.*

*Por outro lado, está previsto o levantamento cadastral e registro fotográfico de todos os trechos viários objeto do projeto”.*

**PERGUNTA 3:** *"A Consultora entende que deverá ser apresentada uma via do Envelope 01 – Documentos para Habilitação, independentemente do número de lotes a participar, tendo somente de apresentar atestados que a habilitem para os lotes pretendidos. Nosso entendimento está correto?"*

**RESPOSTA 3:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 4:** *"Em caso de participação em todos os lotes, entendemos que a consultora deverá apresentar a proposta comercial da seguinte maneira:*

*Envelope 02 – Proposta Comercial – LOTE 01*

*Envelope 02 – Proposta Comercial – LOTE 02*

*Envelope 02 – Proposta Comercial – LOTE 03*

*Envelope 02 – Proposta Comercial – LOTE 04*

*Envelope 02 – Proposta Comercial – LOTE 05*

*Tendo apresentado assim 5 envelopes. Nosso entendimento está correto?"*

**RESPOSTA 4:** Não, o entendimento não está correto. Deverá ser apresentado um único Envelope n.º 02 - Proposta Comercial, e nele deverão estar contidas as propostas comerciais dos lotes de seu interesse. Entretanto, caso sejam apresentadas em envelopes separados, também serão consideradas para participação no certame.

#### **IV. PROBASE ENGENHARIA**

**PERGUNTA:** *“Para atendimento da qualificação técnica da LICITANTE, exigência do item 3.3.2, entendemos que caso não seja apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, e sim de seu Responsável Técnico, desde que haja a comprovação de vínculo, a LICITANTE será considerada habilitada para o certame.”*

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. A LICITANTE poderá apresentar atestado em seu nome e/ou em nome do Responsável Técnico - RT.

Em caso de atestado emitido em nome do RT, deverá ser observado o disposto nos subitens 3.3.2.7 e 3.3.2.7.1 do Edital.

Esclarecemos que, além do atestado de capacidade técnica, a LICITANTE deverá cumprir as demais exigências e condições do Capítulo 3 do Edital para ser declarada habilitada.

#### **V. EAC CONSULTORIA E PROJETOS**

**PERGUNTA 1:** *“O Item 3.8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO, subitem 3.8.1 - CADASTRO NO SUCAF - menciona que “Os documentos relacionados nos subitens 3.2.1 a 3.2.5 e 3.4.1 poderão ser substituídos pelo Comprovante de Cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF. (grifo nosso) Os demais documentos exigidos neste Capítulo deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.”*

*Entendemos que se apresentarmos todos documentos exigidos na habilitação, estaremos habilitados, não sendo necessário possuir cadastro no SUCAF. A CPL verificará a se a situação está regular junto ao SUCAF somente para as licitantes que optarem por apresentar o certificado. Nosso entendimento está correto?"*

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento está correto. Conforme subitem 3.8.1.3 do Edital, na data de abertura da sessão pública, a CPL fará consulta à base de dados do SUCAF para emissão do documento “Situação do Fornecedor”, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes, incluindo o Certificado de Registro Cadastral – CRC. Caso a licitante não esteja cadastrada no SUCAF, deverá apresentar toda a documentação disposta nos itens 3.1 a 3.7 do Edital.

Esclarecemos que, conforme subitem 3.8.1.3.1 do Edital: *“A LICITANTE que estiver com algum documento em situação irregular junto ao SUCAF, deverá incluir, previamente, no ENVELOPE n.º 01, documento substituto que comprove, na data limite para apresentação das propostas, a regularidade do documento indicado na consulta como irregular, sob pena de inabilitação”.*

Registra-se que, conforme alínea "c" do item 8.2 do Edital, caso seja contratada, a licitante deverá comprovar cadastro com situação regular junto ao SUCAF.

**PERGUNTA 2:** *“Caso a licitante participe de mais de um lote poderá apresentar somente uma documentação de habilitação, desde que atenda aos itens relativos a patrimônio líquido mínimo e capacitação e idoneidade técnica?"*

**RESPOSTA 2:** Sim.

**PERGUNTA 3:** *“Com relação à equipe técnica, entendemos que somente será apresentada quando da contratação dos serviços, não sendo necessário nominar equipe técnica na habilitação. Nosso*

*entendimento está correto?"*

**RESPOSTA 3:** Sim, o entendimento está correto. Deverão ser apresentados no Envelope de Documentos para Habilitação (Envelope n.º 01) apenas os documentos de capacitação e idoneidade técnica elencados no item 3.3 do Edital. A documentação comprobatória da equipe técnica deverá observar as disposições do item 7 do Projeto Básico - Anexo I, em especial as do item 7.18.

**PERGUNTA 4:** *"É necessário apresentar composição de BDI?"*

**RESPOSTA 4:** Não. A Proposta Comercial deverá observar as disposições do Capítulo 4 do Edital e ser apresentada preferencialmente, conforme os modelos apresentados nos Anexos XI A a E do Edital. Entretanto, caso a Licitante apresente a Proposta Comercial em outro modelo, deverá observar todas as exigências do Capítulo 4 do Edital e preservar todas as informações constantes nos Anexos XI A a E – Modelos de Proposta Comercial dos Lotes 1 a 5.

**PERGUNTA 5:** *"Qual será o critério para considerar preço inexequível? A demonstração da viabilidade dos preços somente será feita após a comprovação da inexequibilidade?"*

**RESPOSTA 5:** Conforme subitem 6.3.8.2 do Edital, serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Contrato.

Importante ressaltar o disposto na alínea “i” do subitem 6.3.8 do Edital: *“(…) manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93”*.

Além disso, a demonstração de viabilidade, se for o caso, será realizada após a análise das propostas, conforme item 6.3.8.2.1 do Edital, que diz que se a CPL entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que a LICITANTE demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de composição de custos ou outros documentos.

## **VI. MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.**

**PERGUNTA:** *"Referente ao Anexo I – PROJETO BÁSICO, no que diz respeito ao item 8.2. DA COORDENAÇÃO, é apresentada a seguinte redação: “8.2.1. Todos os trabalhos serão coordenados pelo COORDENADOR GERAL da CONTRATADA, apresentada a sua qualificação técnica na fase da licitação..”, no entanto, nas exigências do edital no que tange a qualificação técnica, não se menciona nada a respeito deste profissional. Entendemos, que a qualificação técnica do citado Coordenador Geral, apenas será exigida no ato da contratação. Nosso entendimento está correto?"*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

## **VII. VERTRAN – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA.**

**PERGUNTA 1:** *“Considerando*

*1) O item 4.1 Proposta Comercial, ENVELOPE 2, cita que devem ser seguidos os Modelos de proposta Comercial – Lotes 1 a 5 – Anexos IX A e E*

*PERGUNTA-SE*

*1) Deve-se apresentar 1 (um) envelope por Lote, ou se a empresa fora participar de todos os lotes, deve apresenta-los em um único envelope?"*

**RESPOSTA 1:** Deverá ser apresentado um único Envelope n.º 02 - Proposta Comercial, e nele deverão estar contidas as propostas comerciais dos lotes de seu interesse. Entretanto, caso sejam apresentadas em envelopes separados, também serão consideradas para participação no certame.

**PERGUNTA 2:** *“Considerando*

2) O item 3.8.1 – Cadastro no SUCAF e o item 4.1 f)

PERGUNTA-SE

2) A apresentação do SUCAF é opcional ou obrigatória?"

**RESPOSTA 2:** A apresentação do SUCAF é opcional para participação na licitação. Entretanto, conforme alínea “c” do item 8.2 do Edital, para contratação é necessária a comprovação do CADASTRO com situação regular junto ao SUCAF.

**PERGUNTA 3:** “Considerando

2) O item 3.8.1 – Cadastro no SUCAF e o item 4.1 f)

PERGUNTA-SE

3) O cadastro no SUCAF deve ser apresentado neste envelope ou apenas uma declaração de que o mesmo deverá ser apresentado, caso seja vencedora?"

**RESPOSTA 3:** Deverá ser apresentada na Proposta Comercial, conforme alínea “f” do item 4.1 do Edital e conforme Modelos de Proposta Comercial – Lotes 1 a 5 dispostos nos Anexos XI A a E, declaração de que a licitante conhece as exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SUCAF (alínea "c" do item 8.2).

## VIII. PROBASE ENGENHARIA

**PERGUNTA 1:** "Solicitamos a Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos referentes a Concorrência Pública nº 01/2019 para elaboração de nossa proposta.

Nas planilhas disponibilizadas referentes aos anexos IX A – B – C – D e E, entendemos que o BDI , calculado automaticamente, apresenta erro em sua fórmula.

Exemplo: Valor Unitário sem BDI: 0,22 - Valor Unitário com DBI: 0,28 - BDI: 1,27% - entendemos que o valor calculado automaticamente do BDI poderia ser 1,27 ou 27%.

1- Está correto nosso entendimento?"

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento está correto. Conforme resposta da área técnica, "houve um erro na fórmula explicitada nos anexos mencionados, porém esse erro não altera o cálculo do valor final da planilha.

A fórmula correta é  $(PREÇO UNIT. (COM BDI)/PREÇO UNIT. (SEM BDI))-1$ .

Cumpramos esclarecer que este erro não compromete a lógica geral contida nos anexos mencionados e nem afeta o cálculo do valor final das planilhas".

Registra-se, ainda, que se trata de erro formal e que não afeta a formulação das propostas.

**PERGUNTA 2:** "Solicitamos a Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos referentes a Concorrência Pública nº 01/2019 para elaboração de nossa proposta.

Nas planilhas disponibilizadas referentes aos anexos IX A – B – C – D e E, entendemos que o BDI , calculado automaticamente, apresenta erro em sua fórmula.

Exemplo: Valor Unitário sem BDI: 0,22 - Valor Unitário com DBI: 0,28 - BDI: 1,27% - entendemos que o valor calculado automaticamente do BDI poderia ser 1,27 ou 27%.

2 -Optando a Licitante em utilizar o modelo disponibilizado, solicitamos informar se devemos ajustar a fórmula na planilha ou se devemos manter o cálculo conforme disponibilizado."

**RESPOSTA 2:** A licitante pode fazer a alteração da fórmula na planilha, caso queira, desde que mantenha as demais informações conforme Modelos de Proposta Comercial – Lotes 1 a 5 – Anexos XI A a E e Capítulo 4 do Edital.